



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Resolução nº 01/2023** apresentado pela Mesa Diretora, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 07 de fevereiro de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Altera o item 1.3 do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 09 de junho de 2020, que estabelece atribuições aos cargos de provimento em comissão constantes das Leis Complementares nº 38/2007, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral e nº 63/2009 que trata do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, revogadas pela Lei Complementar nº 092, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e dá outras providências, altera o anexo 1.1 da mesma Lei, altera a nomenclatura, extingue e cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O(a) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **Flávio Galvão** relator(a) da proposição epígrafa, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15/02/2023

Wania Araujo
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15/02/2023

Flávio Galvão
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 07/2023

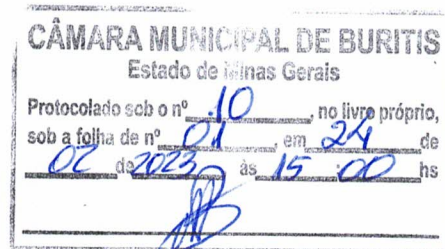
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº125 DE 15 DE ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que dispõe sobre regime de adiantamento da Câmara Municipal disposto na resolução nº125 de 15 de abril de 2003 e dá outras providências.

Em 15/02/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido Projeto de Resolução visa regulamentar, atualizar e a aperfeiçoar o regime de adiantamento de valor pecuniário para arcar com pequenas despesas da Câmara Municipal de Buritis-MG, possibilitando o pronto pagamento conforme os valores e critérios definidos na Resolução nº125 de 15 de abril de 2003 e nesta matéria legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Resolução nº001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Resolução nº 001/2023 – Dispõe sobre regime de adiantamento da Câmara Municipal disposto na Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 e dá outras providências.

O(a) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **WANIA ARAUJO** relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27 / 02 / 2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 27 / 02 / 2023

WANIA ARAUJO
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 007 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº125 DE 15 DE ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>29</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>01</u>	em <u>06</u> de
<u>03</u> de <u>2023</u>	às <u>08</u> : <u>50</u> hs

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que dispõe sobre regime de adiantamento da Câmara Municipal disposto na resolução nº125 de 15 de abril de 2003 e dá outras providências.

Em 27/02/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

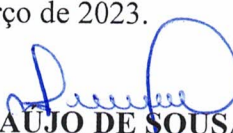
O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido Projeto de Resolução visa regulamentar, atualizar e a aperfeiçoar o regime de adiantamento de valor pecuniário para arcar com pequenas despesas da Câmara Municipal de Buritis-MG, possibilitando o pronto pagamento conforme os valores e critérios definidos na Resolução nº125 de 15 de abril de 2003 e nesta matéria legislativa. A matéria legislativa possui adequação financeira e orçamentária.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Resolução nº001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereadora/Relatora